



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM N.º 875, DE 2024 (Do Poder Executivo)

Ofício nº 958/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.363, de 4 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2023, que outorga autorização à Rádio Comunitária Dorense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais. - TVR 360/2024 - Portaria nº 10.363, de 04 de setembro de 2023 - Rádio Comunitária Dorense, no município de Dores do Turvo - MG.

DESPACHO:
TRANSFORMADA EM : TVR-360/2024

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

MENSAGEM Nº 875

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.363, de 4 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2023, que outorga autorização à Rádio Comunitária Dorense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



EM nº 00608/2023 MCOM

Brasília, 20 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.060883/2018-65, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade RÁDIO COMUNITÁRIA DORENSE, inscrita no CNPJ sob nº 20.240.015/0001-34, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Dores do Turvo/MG, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 13593/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00969/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 10363, de 04 de setembro de 2023, publicada no DOU de 19/09/2023.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



* C D 2 4 2 4 4 5 9 3 0 9 0 0 *

de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998 regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação dos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em até seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

FIM DO DOCUMENTO
